



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/212

Rio Grande, 04 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 25, que AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA.

Justificamos o presente projeto tendo em vista o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta realizado com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 25 DE 04 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública situada no leito da Avenida Beira Mar, adjacente a quadra 116 do Loteamento Praião, no Cassino, medindo 1,98m (um metro e noventa e oito centímetros) a nordeste, onde confronta-se com a Rua B; medindo 60,00 (sessenta metros) a noroeste onde confronta-se com o alinhamento da quadra 116; medindo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a sudoeste onde confronta-se com a Rua Pelotas e 60,00m (sessenta metros) a sudeste onde confronta-se com a Avenida Beira Mar, com área superficial de 208,80 m².

Art. 2º O valor da área descrita no art. 1º é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Art. 3º Fica autorizada a venda da área desafetada para o Sr. Francisco Jesus Duarte Cardoso, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Município do Rio Grande e o Sr. Francisco Jesus Duarte Cardoso.

Art. 4º Como forma de pagamento pela área desafetada, será realizado o cobrimento de 41 (quarenta e um) metros lineares do canaleta da rua Rio de Janeiro, a totalizar a importância de R\$ 8.636,24 (oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo único. A diferença entre o valor total da área desafetada e o mencionado no caput desse artigo, correspondendo o montante de R\$ 2.163,76 (dois mil, cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), será recolhida pelo investigado aos cofres públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMF/SMCP



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento



Unidade de Levantamentos Topográficos


Área a ser desafetada

Endereço- Adjacente ao imóvel situado a Avenida Beira Mar nº800 Loteamento Praiã
Cassino

Trata-se de uma ocupação irregular em via pública, onde a mesma encontra-se parte obstruída com uma construção em alvenaria e parte com a área cercada, delimitando a área ocupada.

Descrição- Área pública, situada no leito da Avenida Beira Mar, adjacente a quadra-116 do Loteamento Praiã, no Cassino, medindo 1,98m (um metro e noventa e oito centímetros) a nordeste, onde confronta-se com a Rua B; medindo 60,00m (sessenta metros) a noroeste onde confronta-se com o alinhamento da quadra-116; medindo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a sudoeste onde confronta-se com a Rua Pelotas e 60,00m (sessenta metros) a sudeste onde confronta-se com a Avenida Beira Mar, com uma área superficial de 208,80m².

Rio Grande 27 de março de 2008


Eng. Paulo Renato de Moura Cuchlira
Secretario


Lauro Martins Machado
Diretor da Unidade de Levantamentos Topográficos
SMCP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO RIO GRANDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos cinco dias do mês de março de 2008, nas dependências da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande, localizada na Rua Silva Paes, n.º 191, em Rio Grande, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo 1º Promotor de Justiça Especializado, Dr. José Alexandre Zachia Alan, denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS**, representado pela Procuradora-Geral do Município, Doutora Stella Maria Ferreira Simões, OAB/RS 10.653, e o senhor **FRANCISCO JESUS DUARTE CARDOSO**, celebram o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO

As partes acima nominadas, por conta de novas averiguações ocorridas após a lavratura do termo de compromisso de ajustamento das fls. 32 e seguintes, resolvem pelo presente instrumento aditar o acordo antes lavrado, na forma seguinte.

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O investigado concorda que seu imóvel já identificado nos autos, matrícula 5640, fl.04, avança um tanto sob via pública, tudo conforme faz notar a planta inserida nos autos, bem como a documentação trazida pela prefeitura.

AV. SILVA PAES, N.º 191 – RIO GRANDE (RS) – CEP 96200-340
FONES (53) 32315506 – 32315536 - 32325044 – 32327946 – e-mail: mpriogrande@mp.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO RIO GRANDE

CLÁUSULA SEGUNDA: O investigado concorda com a avaliação do município a dizer que o avanço representa a importância de R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais), tudo de acordo com avaliação também oferecida pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRA: Como forma de pagamento pelo avanço acima referido, o investigado tratará de realizar o cobrimento de 41(quarenta e um) metros lineares do canaleta da rua Rio de Janeiro, a totalizar a importância de R\$ 8636,24 (oito mil seiscentos e trinta e seis reais com vinte e quatro centavos). A diferença será recolhida pelo investigado aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA: O município assume o compromisso de encaminhar projeto de lei para a desafetação da área e a conseqüente anotação no registro imobiliário. No mais, tratará de fiscalizar a realização da obra por funcionário de seu quadro.

CLÁUSULA QUINTA: O município encaminhará o projeto de lei para a desafetação e regularização no nome do investigado no prazo de 30(trinta) dias. Após promulgada a lei, as partes terão novo prazo de 30(trinta) dias para a efetivação da transmissão no registro imobiliário. Após a efetivação do registro, o investigado terá prazo de 90(noventa) dias para a realização da obra e para o recolhimento da diferença aos cofres públicos.

CLÁUSULA SEXTA : Os acordantes comprovarão nos autos o cumprimento de suas obrigações conforme forem vencendo. DESNECESSÁRIA notificação para constituição em mora.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os ACORDANTES, inspirados nos fundamentos expostos no prólogo deste, e fiéis ao princípio da boa-fé objetiva que rege os contratos, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO RIO GRANDE

CONCLUSÃO

Por estarem certos e ajustados, com base nos preceitos acima elencados, celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos efeitos.

Rio Grande, 05 de março de 2008.

José Alexandre Zachia Alan
Promotor de Justiça

Município do Rio Grande

Francisco Jesus Duarte Cardoso

MATRICULA
56.640



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Rio Grande, 06 de setembro de 2005.

FI 01 Matricula 56.640

IMÓVEL: Um domínio útil de um terreno de marinha e acrescido, com a área global de 1.500,00m²(um mil e quinhentos metros quadrados), constituído do lote 01(um) da quadra 116(cento e dezesseis), do Loteamento Praiã, situado no Cassino, neste município, medindo 60,00m(sessenta metros) de frente a sudeste, no alinhamento da Avenida Beira Mar, lado par da rua, por 25,00m(vinte e cinco metros) de comprimento, da frente aos fundos, por ambos os lados confrontando-se a sudoeste com a Rua Pelotas, por onde faz esquina, a nordeste com a Rua B por onde faz esquina e pelos fundos a noroeste, onde mede 60,00m(sessenta metros) e confronta-se com os lotes 04(quatro), 05(cinco) e 06(seis) ambos da mesma quadra e loteamento. **PROPRIETÁRIO:** Francisco Jesus Duarte Cardoso, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Isabel Cristina Ribeiro Cardoso, agropecuarista, CPF n.º 066.882.410-72, domiciliado e residente na cidade de Pelotas, RS. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrículas 55.561 e 55.562 do livro 2 de Registro Geral.(unificação)

Escrivente Autorizado AGC AVILA

Emol.: R\$8,30 - 0,50URE - VP

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei n.º 6.015/73.
Rio Grande (RS), 06 SET. 2005

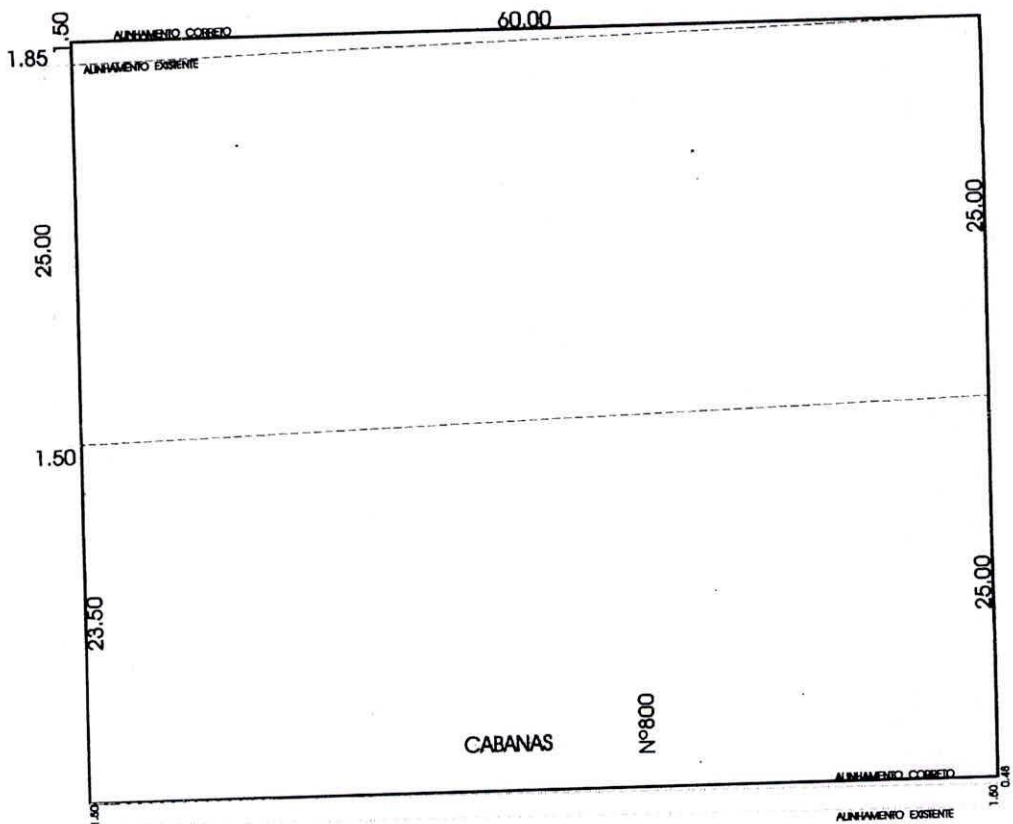


Roberto V. de Azambuja
REGISTRADOR SUBSTITUTO

E - 01. R\$ 7,80 -

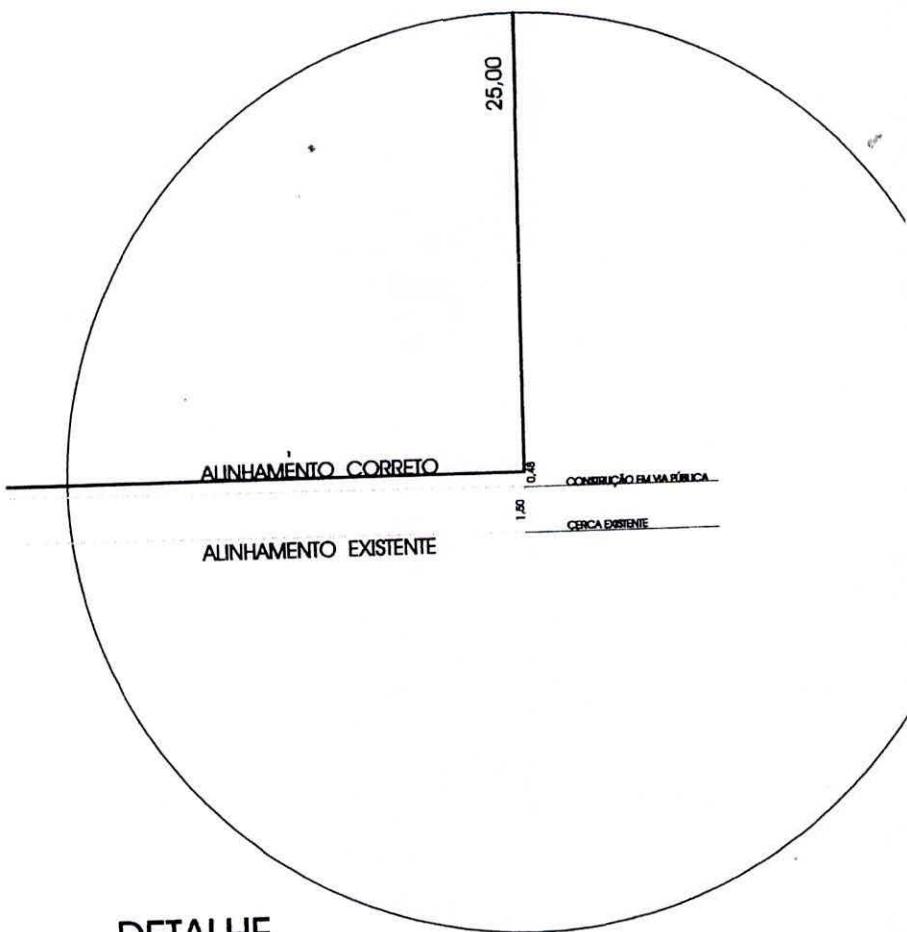
RUA MARIA ARAUJO

RUA PELOTAS

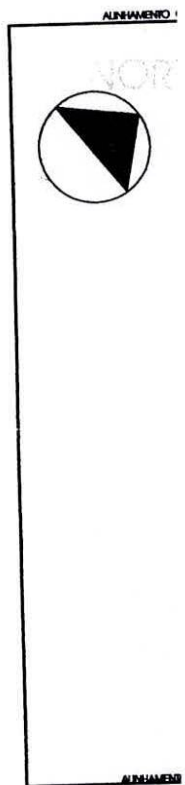


RUA B

AVENIDA BEIRA MAR



DETALHE





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: *Processo 823/2008*

Ementa *PLE 25/2008*

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande,

de 200

3
[Signature]
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

[Signature]
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 723/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

o Vereador

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de ABRIL de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 4368

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de ABRIL de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de ABRIL de 2008.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER


PROCESSO.....*923/2008*

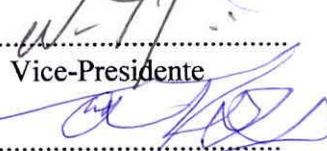
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *14* de *Abril* de 200 *8*


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 635/08
Proc. 823/08

Rio Grande, 19 de maio de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 25/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Autoriza a desafetação de área pública.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública situada no leito da Avenida Beira Mar, adjacente a quadra 116 do Loteamento Praião, no Cassino, medindo 1,98m (um metro e noventa e oito centímetros) a nordeste, onde confronta-se com a Rua B; medindo 60,00 (sessenta metros) a noroeste onde confronta-se com o alinhamento da quadra 116; medindo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a sudoeste onde confronta-se com a Rua Pelotas e 60,00m (sessenta metros) a sudeste onde confronta-se com a Avenida Beira Mar, com área superficial de 208,80 m².

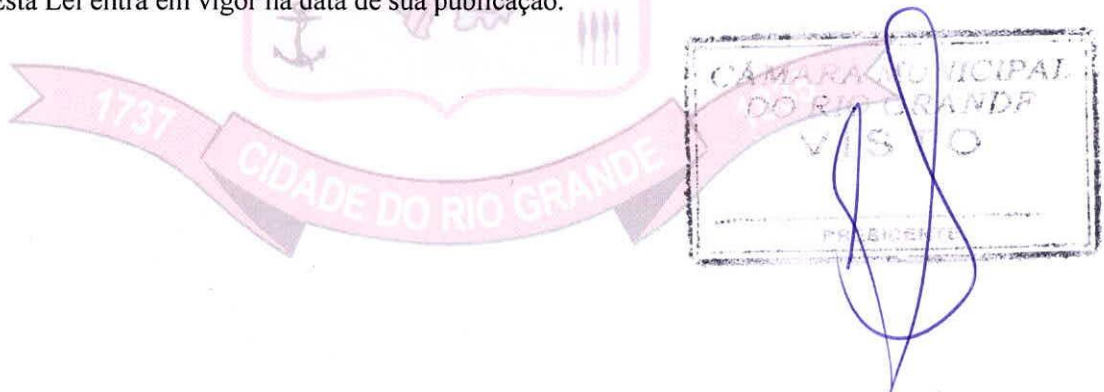
Art. 2º O valor da área descrita no art. 1º é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Art. 3º Fica autorizada a venda da área desafetada para o Sr. Francisco Jesus Duarte Cardoso, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Município do Rio Grande e o Sr. Francisco Jesus Duarte Cardoso.

Art. 4º Como forma de pagamento pela área desafetada, será realizado o cobrimento de 41 (quarenta e um) metros lineares do canaleta da rua Rio de Janeiro, a totalizar a importância de R\$ 8.636,24 (oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo único. A diferença entre o valor total da área desafetada e o mencionado no caput desse artigo, correspondendo o montante de R\$ 2.163,76 (dois mil, cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), será recolhida pelo investigado aos cofres públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 6.547, DE 26 DE MAIO DE 2008.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública situada no leito da Avenida Beira Mar, adjacente a quadra 116 do Loteamento Praião, no Cassino, medindo 1,98m (um metro e noventa e oito centímetros) a nordeste, onde confronta-se com a Rua B; medindo 60,00 (sessenta metros) a noroeste onde confronta-se com o alinhamento da quadra 116; medindo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a sudoeste onde confronta-se com a Rua Pelotas e 60,00m (sessenta metros) a sudeste onde confronta-se com a Avenida Beira Mar, com área superficial de 208,80 m².

Art. 2º O valor da área descrita no art. 1º é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Art. 3º Fica autorizada a venda da área desafetada para o Sr. Francisco Jesus Duarte Cardoso, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Município do Rio Grande e o Sr. Francisco Jesus Duarte Cardoso.

Art. 4º Como forma de pagamento pela área desafetada, será realizado o cobrimento de 41 (quarenta e um) metros lineares do canaleta da rua Rio de Janeiro, a totalizar a importância de R\$ 8.636,24 (oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo único. A diferença entre o valor total da área desafetada e o mencionado no caput desse artigo, correspondendo o montante de R\$ 2.163,76 (dois mil, cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), será recolhida pelo investigado aos cofres públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de maio de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMF/SMCP

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 8185

Data: 14/05/2008

Votação Nominal

Número: 823/2008

Título: AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE AREA PUBLICA.

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	NÃO
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	NÃO
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	NÃO
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
NINA	PMDB	SIM

Resultado

Sim: 5

Não: 3

Abst.: 0

Total: 8

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário